LEI Nº 4.961, DE 13 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA DE TERRENO À EMPRESA JARDINS EMPREENDIMENTOS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. – ME, NA AVENIDA GERALDO PLAZA, BAIRRO AMARO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação da área de 1.983,00m² (um mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados), localizada na Avenida Geraldo Plaza, nº 1.100, Bairro Amaro Ribeiro, à empresa Jardins Móveis e Decorações Ltda. – ME, CNPJ sob o nº 02.168.273/0001-75, conforme descrição do referido imóvel, contida na procuração transcrita às fls. 35 do Livro 284, do Cartório do 2º Ofício de Notas.

Art. 2º. A área doada se destina exclusivamente à indústria e comércio de móveis, fabricação de móveis, mesas, cadeiras, com predominância de madeira, com vista à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 3º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em sua implantação, a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as Leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo 3º, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder à escritura de reversão.

Art. 5º. A área doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Parágrafo Único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 6º. As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis nºs 3.194, de 28 de agosto de 1992, e 3.864, de 15 de dezembro de 1995.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal